



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	16682.720356/2020-23
RESOLUÇÃO	3102-000.672 – 3ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	29 de maio de 2026
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Assinado Digitalmente

Joana Maria de Oliveira Guimarães – Relatora

Assinado Digitalmente

Pedro Sousa Bispo – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabio Kirzner Ejchel, Joana Maria de Oliveira Guimarães, Jorge Luis Cabral, Sabrina Coutinho Barbosa, Wilson Antônio de Souza Correa, Pedro Sousa Bispo (Presidente).

RELATÓRIO

Conselheira **Joana Maria de Oliveira Guimarães**, Relatora

Por bem contextualizar os fatos ocorridos, transcrevo trecho do despacho de fl. 47:

Em 08/11/2013, foi proferido o despacho decisório de fls. 19/20 que:

- 1) Deferiu um direito creditório no montante de R\$ 1.022.347,23 referente ao pedido de ressarcimento de fl. 02, tratado no processo de crédito nº 12448-731.183/2012-81;
- 2) Deferiu um direito creditório no montante de R\$ 40.897,11, referente ao pedido de ressarcimento de fl. 04, tratado no processo de crédito nº 12448-732.854/2012-21;
- 3) Homologou as compensações vinculadas aos processos de créditos citados nos itens 1) e 2), até os limites dos valores deferidos.

Conforme despacho da equipe de compensação da DRF-1 de fl. 24, para as operacionalizações das compensações, foi necessário realizar-se as desalocações dos DARFs referentes aos direitos creditórios deferidos do débito de IOF (código 2927) do período de apuração 01-05/2002, realizando-se a suspensão do valor correspondente no sistema SIEF FISCEL (fl. 23).

Em 08/11/2019, foi emitido o Acórdão nº 08-49.363 (fls. 25/44), que reconheceu um direito creditório de R\$ 4.841,64, em adição ao valor já reconhecido através do despacho decisório de fls. 19/20.

Para que fosse operacionalizado um novo procedimento de compensação no processo nº 12448-731.183/2012-81, com o direito creditório reconhecido no Acórdão supracitado, foi necessário desfazer-se a suspensão do débito de IOF (código 2927) do período de apuração 01-05/2002 (tela de fl. 45) e realocar-se os pagamentos ao referido débito, tendo restado um saldo devedor no sistema FISCEL de R\$ 1.063.708,80 (considerando-se, também, os valores que foram desalocados para fins das compensações deferidas no despacho decisório de fls. 19/20).

Tendo em vista que não é mais possível realizar-se suspensões de débitos diretamente pelo sistema SIEF FISCEL, o saldo do débito de IOF (código 2927) do período de apuração 01-05/2002, no valor de R\$ 1.063.708,80, foi transferido para o processo nº **16682-720.356/2020-23**, que foi suspenso por representação (fl. 46).

Após o trânsito administrativo do processo nº 12448-731.183/2012-81, o processo nº **16682-720.356/2020-23** deverá ser encerrado por decisão administrativa, antes do encaminhamento dos autos para arquivamento.

Em sequência, os presentes autos foram apensados ao processo nº 12448.731183/2012-81:

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 16682.720356/2020-23
INTERESSADO: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

TERMO DE APENSAÇÃO

Nessa data, este processo foi juntado por apensação ao processo nº 12448.731183/2012-81

DATA DE EMISSÃO : 14/04/2020

Receber Processo - Triagem /
RAPHAEL SUZANO DE CAMARGO CASTRO
EQ-RDC-EAC-6-DIORT-DEMAC-RJO-RJ
EAC-6-DIORT-DEMAC-RJO-RJ
DIORT-DEMAC-RJO-RJ
RJ RIO DE JANEIRO DEMAC

A Recorrente requereu a juntada, no presente processo administrativo, do Recurso Voluntário interposto nos autos do processo administrativo nº 12448.731183/2012-81, e de petição acostada à fl.64, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16682.720356/2020-23

GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, com sede na Rua Lauro Muller, 116, 41º Andar, Grupo 4101 PT, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.636/0001-65, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., informar que em 08/05/2020 protocolou **Recurso Voluntário** nos autos do Processo Administrativo 12448-731.183/2012-81, conforme faz prova o protocolo anexo.

Deste modo, vem requerer a suspensão deste processo até final julgamento do Processo Administrativo 12448-731.183/2012-81.

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Joana Maria de Oliveira Guimarães**, Relatora

Primeiramente, é de se observar que, nos presentes autos, não há lide a ser discutida.

Inobstante o Despacho de fl. 47 estabelecer que “*Após o trânsito administrativo do processo nº 12448-731.183/2012-81, o processo nº 16682-720.356/2020-23 deverá ser encerrado por decisão administrativa, antes do encaminhamento dos autos para arquivamento.*”, é certo que a referida decisão administrativa não deve ser proferida por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, uma vez que a competência do CARF circunscreve-se ao julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, embargos de declaração, bem como recursos de natureza especial, de sorte que tudo que escape a este espectro de atribuições não deve ser apreciado por este Conselho.

Conforme indicado no despacho de fl. 47, o presente processo se encontra suspenso por representação e assim deve permanecer até o trânsito administrativo da discussão travada nos autos do processo nº 12448.731183/2012-81.

Nesta mesma sessão, foi levado a julgamento o Recurso Voluntário interposto nos autos do processo administrativo nº 12448.731183/2012-81, de minha relatoria, tendo sido apresentado ao Colegiado o meu voto no sentido de negar provimento ao referido recurso.

Considerando que, inobstante o julgamento do Recurso Voluntário naqueles autos, ainda não há o trânsito administrativo da discussão nele travada, entendo que deve ser mantida suspensão do presente processo.

Portanto, deve ser mantida a suspensão do presente processo, até que se verifique o efetivo trânsito administrativo da discussão travada nos autos do processo nº 12448.731183/2012-81.

Assinado Digitalmente

Joana Maria de Oliveira Guimarães